**LEI Nº 940, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

|  |
| --- |
| **ALTERA A LEI Nº 435/2007, AMPLIANDO A COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AOS ASSUNTOS RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO URBANO – LC 32/2009** |

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme artigo 100, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, e o contido na Lei Complementar Municipal nº 32/2009, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 435, de 05 de dezembro de 2007, e alterado pela Lei nº 857, de 07 de dezembro de 2015, passa a ser denominado **Conselho Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – COMASDU.**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Desenvolvimento Urbano – COMASDU é órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor à administração Municipal de Brunópolis, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente, saneamento básico e desenvolvimento urbanístico, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado; planejamento e avaliação das ações voltadas ao meio ambiente e saneamento, deliberação e consultoria nas hipóteses de além de participação nos órgãos de regulação e fiscalização.

**Art. 3º -** O Art. 2º da lei nº 435/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Compete ao COMASDU:

I - Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente, assim como participar da definição de princípios e diretrizes da política pública de saneamento básico, no planejamento das ações, no acompanhamento da sua execução e na sua avaliação;

II - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

III - Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias;

IV - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da água, ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

V - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

VI - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

VII - Propor medidas que visem a integração com os municípios da região, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política municipal do meio ambiente;

IX – Propor revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formulados pelo órgão regulador, mediante aprovação do Legislativo; (Emenda Legislativa n. 002/2015)

X – Propor revisões e alterações ao Plano Municipal de Saneamento Básico; e

XI – Propor edição e alteração de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

XII – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

***XIII – Auxiliar no estudo, apreciação, análise, planejamento, formulação, e divulgação do desenvolvimento urbano do Município;***

***XIV - Propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;***

***XV - Deliberar sobre o uso e ocupação do solo e questões afins;***

***XVI - Participar na elaboração e implementação do Plano Diretor, Planos Municipais de Desenvolvimento, comitês, comissões, grupos de trabalhos, regionais ou locais e de programas e projetos deles decorrentes, e pronunciar-se sobre quaisquer propostas para sua alteração ou revisão;***

***XVII - Deliberar sobre projetos de impacto urbano;***

***XVIII - Participar e deliberar sobre a criação de um sistema de administração de qualidade urbanística;***

***XIX - Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida urbana;***

***XX - Pronunciar-se sobre temas especificados no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e sobre normas que abranjam matérias de planejamento urbano, mormente quando não haver previsão legal específica;***

***XXI - Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno, alterando-o quando necessário.”***

**Art. 4º** - O artigo 3º, *caput*, da Lei nº 435/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O C COMASDU será composto dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
6. Um representante do Departamento Municipal de Serviços e Água e Esgoto.
7. Um representante do Poder Legislativo;
8. Um representante da Epagri;
9. Um representante das APPs da Rede Estadual de Ensino;
10. Um representante do Cooperativas Agropecuárias do Município;
11. Dois representantes do Comércio;
12. Um representante de Associação de Produtores Rurais;
13. Um representante das Religiões Locais.”

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis (SC), 28 de agosto de 2019.

# ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei no DOM.

**MARIA GORTE DO NASCIMENTO KERN**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA